

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 60/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º60/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20180036

PROCESSO Nº 2005410/2018

PROCESSO CAGECE Nº0673.000084/2017-17

Aos 13 dias do mês de julho de 2018, na sede da **COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE**, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão Eletrônico nº **20180036** do respectivo resultado homologado, publicado no Diário Oficial do Estado em 04/07/2018, às fls 311, do Processo Nº**0673.000084/2017-17/CAGECE** e do Processo Nº **2005410/2018**, que vai assinada pelo titular da COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE, gestora do Registro de Preços, pelos representantes legais dos detentores do registro de preços, todos qualificados e relacionados ao final, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento fundamenta-se:

- a) No Pregão Eletrônico nº 20180036;
- b) Nos termos do Decreto Estadual nº 28.087 de 10/01/2006, publicado no DOE de 12/01/2006;
- c) Na Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços, visando futuras e eventuais aquisições de MANGUEIRAS, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no anexo I – Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº **20180036** que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo Nº**0673.000084/2017-17/CAGECE** e do Processo nº **2005410/2018**.

Subcláusula Única – Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações, exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência, em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Caberá à Gerência de Suprimento – GESUP da CAGECE o gerenciamento deste instrumento, no seu aspecto operacional e nas questões legais, em conformidade com as normas do Decreto Estadual nº28.087/2006, publicado no DOE de 12/01/2006.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Em decorrência da publicação desta Ata, o participante do SRP poderá efetuar compras diretamente aos fornecedores com preços registrados, devendo comunicar ao órgão gestor, a recusa do detentor de registro de preços em fornecer os bens no prazo estabelecido pelos órgãos participantes.



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 60/2018

Subcláusula Primeira - O instrumento de que trata o subitem anterior, emitido em 2 (duas) vias, sendo a primeira para o fornecedor e a segunda para arquivo da contratante, terá caráter convocatório.

Subcláusula Segunda - Na emissão da nota de empenho, ordem de compra ou outro instrumento hábil, será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas no edital, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante todo o período da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Os signatários desta Ata de Registro de Preços assumem as obrigações e responsabilidades constantes no Decreto Estadual de Registro de Preços nº 28.087/2006.

Subcláusula Primeira – Competirá ao Órgão Gestor do Registro de Preços, o controle e administração do SRP, em especial, as atribuições estabelecidas nos incisos I ao VI, do art. 13, do Decreto Estadual nº 28.087/2006.

Subcláusula Segunda – Caberá ao Órgão Participante, as atribuições que lhe são conferidas nos termos dos incisos I a V, do art. 14, do Decreto Estadual nº 28.087/2006.

Subcláusula Terceira O detentor do registro de preços, durante o prazo de validade da Ata, fica obrigado a:

- a) atender os pedidos efetuados pelos Órgãos ou entidades participantes do SRP, bem como aquelas decorrentes de remanejamento de quantitativos registrados neste Ata, durante a sua vigência.
- b) fornecer os bens ofertados, por preço unitário registrado, nas quantidades indicadas pelos participantes do Sistema de Registro de Preços.
- c) responder no prazo de até 5 (cinco) dias a consultas do Órgão Gestor de Registro de Preços sobre a pretensão de Órgãos/Entidades não participantes (carona).
- d) Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

Subcláusula Quarta – Caberá a CONTRATADA providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados são os preços unitários ofertados nas propostas das signatárias desta Ata, os quais estão relacionados segundo a classificação de cada fornecedor na Planilha de Preços dos itens, anexo a este instrumento e servirão de base para as futuras aquisições, observadas as condições de mercado.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

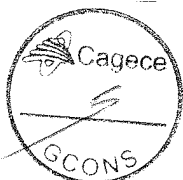
Os preços registrados só poderão ser revistos nos casos previstos no art. 22 do Decreto Estadual nº 28.087/2006.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na presente Ata, poderão ser cancelados de pleno direito, nas situações previstas no art. 23 e na forma do art. 24, ambos do Decreto Estadual nº 28.087/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES PARA AQUISIÇÃO

As aquisições de bens que poderão advir desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de nota de empenho, ordem de compra ou outro instrumento hábil a ser celebrado entre o órgão participante/interessados e o fornecedor.



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 60/2018

Subcláusula Primeira - Caso o fornecedor classificado em primeiro lugar, não cumpra o prazo estabelecido pelo(s) órgão(s) participante(s), ou se recuse a efetuar o fornecimento, terá o seu registro de preço cancelado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e nesta Ata.

Subcláusula Segunda - Neste caso, o órgão participante comunicará ao órgão gestor, competindo a este convocar sucessivamente por ordem de classificação, os demais fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

Subcláusula Primeira – Quanto à entrega:

a) O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações, prazos e locais estabelecidos no anexo I – Termo de Referência, nos prazos definidos na Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.

b) Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

Subcláusula Segunda – Quanto ao recebimento:

a) **PROVISORIAMENTE**, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

b) **DEFINITIVAMENTE**, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e conseqüente aceitação das Notas Fiscais pelo Gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

O pagamento advindo do objeto da Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos do(s) órgão(s) participante(s) e será efetuado no trigésimo dia contado da data da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo gestor da contratação, acompanhada de todos os documentos complementares descritos do item “a” da subcláusula quinta, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, exclusivamente no Banco Bradesco S/A.

Subcláusula Primeira – A partir da data da entrega da nota fiscal, o fornecedor tem 5 (cinco) dias para apresentar todos os documentos complementares. Caso seja ultrapassado este prazo, os 30 dias citados na Cláusula Décima Segunda somente começarão a contar a partir da data de entrega do último documento complementar exigido no item “a” da subcláusula quinta.

Subcláusula Segunda – A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata a cláusula décima segunda começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

Subcláusula Terceira – Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Subcláusula Quarta – É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº 20180036.

Subcláusula Quinta – Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Estaduais; Certidão Negativa de Débitos Municipais; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Subcláusula Sexta – Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 60/2018

documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

Subcláusula Sétima - Nos casos de eventuais atrasos ou antecipações de pagamentos, haverá recomposição ou desconto com base nos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês "pro rata die", a partir da data do vencimento e a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

No caso de inadimplemento de suas obrigações, o fornecedor estará sujeito, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

Subcláusula Primeira – Multas, estipuladas na forma a seguir:

- a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.
- b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.
- c) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas estabelecidas neste instrumento, elevada para 0,3% (três décimos por cento), em caso de reincidência.
- d) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, no caso de desistência da execução do objeto contratual, inclusive o cancelamento do registro de preço.

Subcláusula Segunda – Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciado no cadastro de fornecedores da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

Subcláusula Terceira – A inexecução total ou parcial da contratação e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

Subcláusula Quarta – Se não for possível o pagamento da multa por meio de desconto dos créditos existentes, o fornecedor recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão contratante. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

Subcláusula Quinta – Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

O detentor de preços registrado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 60/2018

c) “**prática conluiada**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “**prática obstrutiva**”:

(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nesta cláusula;

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Subcláusula Primeira – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Subcláusula Segunda – Considerando os propósitos dos itens acima, o licitante vencedor como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

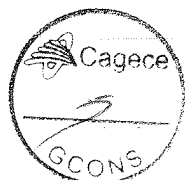
Subcláusula Terceira – O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro do município de Fortaleza, do Estado do Ceará, para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assinam esta Ata, os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

SIGNATÁRIOS:



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 60/2018

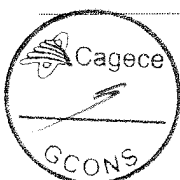
Órgão Gestor	Nome do titular	Cargo	CPF	RG	Assinatura
CAGECE	JOSÉ FERNANDES DA SILVA FILHO - GERÊNCIA DE SUPRIMENTOS - GESUP	GERENTE	687.431.733-49	2007143584	<i>Assinatura</i> Giovany Xavier Garcia Coord. Planej. e Aquisição GESUP - CAGECE José Fernandes da Silva Filho Gerente de Suprimentos

Detentores do Registro de Preços	Nome do Representante	Cargo	CPF	RG	Assinatura
BRAGAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	MARCO ANTÔNIO CUNHA DA SILVA	REPRESENTANTE LEGAL	004.008.037-47	07.676.636-9	<i>Assinatura</i>

MAPA DE PREÇOS DOS BENS

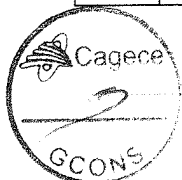
Este documento é parte da Ata de Registro de Preços acima referenciada, celebrada entre a **COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE** e os fornecedores, cujos preços estão a seguir registrados por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 20180036.

GRUP O/ ITEM	CÓD. ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	FORNECEDORES POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	PREÇO REGISTRADO DO ITEM (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1.1	050503000005	MANGUEIRA PVC TRANSPARENTE AZUL P/ SUCCAO 4 POL	AFA	BRAGAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	525	MT	34,30	18.007,50
1.2	050503000088	MANGUEIRA PVC TRANSPARENTE AZUL P/ SUCCAO 1.1/2 POL	AFA	BRAGAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	375	MT	6,96	2.610,00
1.3	050503000021	MANGUEIRA PVC TRANSPARENTE AZUL P/ SUCCAO 2 POL	AFA	BRAGAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	375	MT	11,06	4.147,50
1.4	050503000004	MANGUEIRA PVC TRANSPARENTE AZUL P/ SUCCAO 3 POL	AFA	BRAGAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	375	MT	22,28	8.355,00



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 60/2018

1.5	0505 0300 0032	MANGUEIRA PVC TRANSPARENT E LARANJA P/ SUCCAO 3 POL	AFA	BRAGAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	375	MT	24,20	9.075,00
1.6	0505 0300 0006	MANGUEIRA PVC TRANSPARENT E LARANJA P/ SUCCAO 4 POL	AFA	BRAGAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	525	MT	39,50	20.737,50
2.7	0505 0300 0005	MANGUEIRA PVC TRANSPARENT E AZUL P/ SUCCAO 4 POL	AFA	BRAGAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	175	MT	34,30	6.002,50
2.8	0505 0300 0088	MANGUEIRA PVC TRANSPARENT E AZUL P/ SUCCAO 1.1/2 POL	AFA	BRAGAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	125	MT	6,96	870,00
2.9	0505 0300 0021	MANGUEIRA PVC TRANSPARENT E AZUL P/ SUCCAO 2 POL	AFA	BRAGAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	125	MT	11,06	1.382,50
2.10	0505 0300 0004	MANGUEIRA PVC TRANSPARENT E AZUL P/ SUCCAO 3 POL	AFA	BRAGAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	125	MT	22,28	2.785,00
2.11	0505 0300 0032	MANGUEIRA PVC TRANSPARENT E LARANJA P/ SUCCAO 3 POL	AFA	BRAGAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	125	MT	24,20	3.025,00
2.12	0505 0300 0006	MANGUEIRA PVC TRANSPARENT E LARANJA P/ SUCCAO 4 POL	AFA	BRAGAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	175	MT	39,50	6.912,50
4.20	0505 0300 0022	MANGUEIRA LIMPEZA GALERIA/ REDE ESGOTO 1 POL 2900 PSI 120M	ZEC/JC7	BRAGAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	30	PC	4.900,00	147.000,00
4.21	0505	MANGUEIRA LIMPEZA	ZEC/JC7	BRAGAL COMERCIO E	15	PC	1.800,00	27.000,00



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 60/2018

	0300 0016	GALERIA/ REDE ESGOTO 1/2 POL 2900 PSI 60M		SERVIÇOS LTDA				
5.22	0505 0300 0022	MANGUEIRA LIMPEZA GALERIA/ REDE ESGOTO 1 POL 2900 PSI 120M	ZEC/JC7	BRAGAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	10	PC	4.900,00	49.000,00
5.23	0505 0300 0016	MANGUEIRA LIMPEZA GALERIA/ REDE ESGOTO 1/2 POL 2900 PSI 60M	ZEC/JC7	BRAGAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	5	PC	1.800,00	9.000,00
TOTAL GERAL								315.910,00

Fortaleza, 13 de julho 2018.

Giovanly Xavier Garcia
Coord. Planej. E Aquisições
GESUP - CAGECE

Jose Fernandes da Silva Filho
JOSE FERNANDES DA SILVA FILHO
GERENTE DE SUPRIMENTOS - GESUP

Adalberto Napoleão de A. Neto
ADALBERTO NAPOLEÃO DE A. NETO
SUPERINTENDENTE FINANCEIRO E DE ATIVOS - SFA
Cristiano Silva E. de Souza
Gerente Financeiro
GEFIN - CAGECE

Dario Sidrim Perini
DARIO SIDRIM PERINI
DIRETORIA DE GESTÃO CORPORATIVA - CAGECE

Neurisângelo Cavalcante de Freitas
NEURISÂNGELO CAVALCANTE DE FREITAS
DIRETOR-PRESIDENTE - CAGECE




ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 60/2018

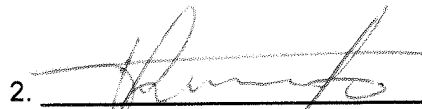
DE ACORDO:


Marco Antonio
Sócio-Diretor
Bragal Comércio e Serviços Ltda

BRAGAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ:32.350.027/0001-09
MARCO ANTÔNIO CUNHA DA SILVA
RG.07.676.636-9
CPF:004.008.037-47

Testemunhas:

1. 
MAGNO CESAR OSORIO MAIA
RG.92015137742
CPF:725609913-49

2. 
THALES JOSE VIEIRA DE ARAÚJO
RG:2004029088457
CPF: 053.286.153-10

